**DECRETO Nº 32 DE 09 DE FEVEREIRO 2021**

|  |
| --- |
| Institui o Comitê Municipal Intersetorial do **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art.14 Inciso l do Decreto Federal nº 5.209/2004, que regulamenta a Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

**DECRETA:**

Art.1° - Fica instituído Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – tendo como objetivo principal desenvolver ações vinculadas ao Programa Bolsa Família e dá outras providências.

Art.2° - O Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família será composto por:

 l- 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social;

 TITULAR: Maria Cristina Moraes da Costa Pinto

 SUPLENTE: Clodoaldo Tonetti

 ll- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

 TITULAR: Vinícius Juliano Uyemura

 SUPLENTE: Emanuelle Urban Borges

 lll- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

 TITULAR: Adriana Assumpção

 SUPLENTE: Stefany Ostrosvski Lucas

Art. 3º – Os membros do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas Secretarias e nomeados através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – Cabe ao Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família:

 l- acompanhar, avaliar, subsidiar a fiscalização e execução das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

 ll- estimular as famílias a exercer seu direito à política de assistência social, saúde e educação;

 lll- interagir com a Comissão do Programa Bolsa Família;

Art.5º – As reuniões da Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão realizadas ordinariamente uma por semestre e extraordinariamente quando se fizer necessário, com convocação prévia de dez dias.

Art.6º- Compete a Secretaria de Assistência Social;

 l- gestão do Programa Bolsa Família;

 ll- a inclusão, exclusão e ou bloqueio de beneficiários do Programa;

 lll- garantir acesso ao sistema de condicionalidade – SICON -do Bolsa Família aos técnicos do SUAS, que realizam acompanhamento das famílias;

 lV- demais atividades inerentes ao gestor municipal do Programa Bolsa Família;

Art.7º- Será designada pela Secretaria de Assistência Social um servidor para exercer atribuições de secretário-executivo do Comitê Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, que prestará assessoramento administrativo aos membros do Comitê;

Art.8º- Compete as Secretarias de Saúde, Educação e Esporte o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família no âmbito de suas respectivas competências;

Art.9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Paço Municipal Nhundiaquara de Morretes, 09 de fevereiro 2021.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito Municipal de Morretes